



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1.486/26

O projeto de lei analisado propõe a **convalidação da Casa de Acolhimento Institucional de Santana do Paraíso**, destinada ao abrigo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Art. 4º – "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação [...] e à convivência familiar e comunitária."

O ECA também determina, em seu artigo 92, que os programas de acolhimento familiar devam ser desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sujeitas à fiscalização do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares.

O projeto de Lei também solicita autorização para que o município de Santana do Paraíso, celebre convenio e parceria com o **Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde-Avante Social**, para prestação de serviços atinentes a **Casa de Acolhimento Institucional de Santana do Paraíso**.

Lei Orgânica Municipal.

Art. 218 – O Município em conjunto com a sociedade, criará e manterá programas socioeducativos e de assistência judiciária, destinados ao atendimento da criança e do adolescente privado das condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento e incentivará ainda os programas de iniciativa da comunidade mediante apoio técnico e financeiro, vinculada ao orçamento, de forma a garantir-se o completo atendimento dos direitos constantes nesta Lei Orgânica.

O projeto de lei nº 1486/26 está de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a CF/88 e com a Lei Orgânica Municipal, devendo ser encaminhado ao plenário da Câmara Municipal, para deliberação do mérito.

Santana do Paraíso, 23 de fevereiro de 2026.

Comissão de legislação e justiça:


Gustavo Silvério Vidal
Presidente


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator


Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Drª. Lílian Maria Miranda Oliveira



PROTOCOLADO
23 / 02 / 2026

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG